

03
R



24.08.2012

COMISSÃO DE COLETA
SELETIVA/MP

ASSUNTO:
RESÍDUOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS PARA FINS DE
RECICLAGEM
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto 5940 de 25/10/2006
Lei nº 8.666/93 – artigo 24 inciso XXVII

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Destinação de resíduos recicláveis descartados para fins de reciclagem.

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente solicitação para que se possa dar continuidade aos trabalhos de separação dos resíduos descartáveis, assim como ao recolhimento dos materiais recicláveis. Além de estimular a consciência ecológica dos servidores e dos funcionários terceirizados que prestam serviços, nas dependências do MP, atendendo na íntegra ao disposto no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

Importa salientar que a Coleta Seletiva Solidária não acarretará qualquer ônus a esta Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a) Decreto n. 5.940, de 25 de outubro de 2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta;
- b) Lei 8.666/93, art. 24, inc. XXVII, que trata da contratação, por dispensa, da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, efetuados por associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Fazem parte integrante deste Projeto, os seguintes documentos, em atendimento ao disposto no Decreto 5.940, de 25/10/2006:

- a) Estatuto ou Contrato Social, comprovando estar a mesma formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como a única fonte de renda e que não possuam fins lucrativos;
- b) Declaração de que possui infraestrutura para atender a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- c) Declaração do critério de rateio entre os associados e cooperados;

Thais
Aruze



5. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete ao Ministério

- a) efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando a sua disposição como lixo;
- b) armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela equipe da DESTINATÁRIA;
- c) acompanhar as atividades de execução constante neste Projeto, avaliando semestralmente os resultados por intermédio da Comissão de Coleta Seletiva; e
- d) normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Projeto, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo e/ou responsabilizando-se pelo mesmo, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

II - Compete a Destinatária:

- a) executar as atividades previstas neste Projeto com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- b) indicar a equipe (composta exclusivamente por cooperados), que realizará a coleta do material destinado, no intuito de facilitar o acesso dos catadores às dependências do órgão;
- c) não permitir a participação de terceiros não cooperados/associados na consecução do presente instrumento, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- d) permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente, para identificar materiais que possam interessar à coleta seletiva e para efetuar contatos com os servidores da limpeza, representantes da Comissão da Coleta Seletiva, necessários a ajustes e melhoria do processo, ou ainda para fortalecer ações de sensibilização dos servidores públicos para participação na coleta seletiva solidária;
- e) transportar os volumes coletados diretamente da sede do Ministério até o galpão de triagem, bem como registrar o peso dos materiais doados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;
- f) zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis, desde a fonte geradora até o galpão de triagem;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de conduta inadequada dos cooperados nas dependências do órgão;



h) não utilizar o material coletado para finalidade contrária ao estabelecido neste instrumento;

i) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos procedimentos de coleta, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Projeto;

j) apresentar relatório semestral ou com a frequência a ser estipulada pelo programa de acompanhamento e controle da coleta seletiva solidária, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio dessa coleta, bem como fornecer informações ao Órgão sempre que solicitado;

k) não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional ao colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federais, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

l) fornecer gratuitamente ao Ministério, sempre que solicitada amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;

m) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Compromisso;

n) não contratar trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salva na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

o) apresentar no ato da assinatura do Termo e semestralmente informações sócio-econômicas da entidade;

p) fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto deste Termo de Compromisso;

q) garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violadas;

r) preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo órgão; e

s) dividir equitativamente entre si as receitas provenientes da venda dos resíduos sólidos descartados e destinados pelo órgão;

6. DA EXECUÇÃO

6.1. A Destinatária deverá identificar os catadores por meio de Relação nominal, a fim de viabilizar a retirada dos materiais com segurança.

6.2. A Comissão de Coleta Seletiva Solidária estabelecerá os dias e os horários para o recolhimento dos materiais.

6.3. Caso os materiais não sejam recolhidos pela Destinatária nos dias e nos horários preestabelecidos pela Comissão de Coleta Seletiva Solidária, a Ministério poderá, a seu critério, providenciar outra destinação aos materiais, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados.

7. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

7.1 Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como controlar sua destinação para as Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis e destinatários finais dos resíduos, observando o disposto nos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do Decreto 5.940/2006.

7.2 Prestar todo o apoio necessário à Destinatária para que seja alcançado o objetivo deste Instrumento em toda a sua extensão.

7.3 Permitir a retirada dos resíduos recicláveis dos edifícios, somente por cooperados previamente credenciados e identificados.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Instrumento, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

9. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Coleta será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

10. DA PRORROGAÇÃO

10.1. O Termo de Compromisso poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, complementando-o ou prorrogando-o por meio de Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado previamente por escrito e que não haja alteração do objeto.

10.2. Anteriormente à prorrogação do prazo de vigência do Termo de Compromisso será realizada consulta formal à Central de Cooperativa de Materiais Recicláveis do Distrito Federal – CENTCOOP objetivando constatar se há consenso entre as Associações e Cooperativas quanto a continuidade do Termo de Compromisso pela Cooperativa.

10.3. Não havendo consenso será realizado sorteio em sessão pública entre as associações e cooperativas habilitadas para a assinatura de novo Termo de Compromisso.



11. DA RESCISÃO

11.1. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

b) por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte do Ministério ou da Destinatária; e

c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo.

11.2. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso, será suspensa a destinação de materiais recicláveis, notificando-se a Cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

12.1. Em qualquer ação promocional da DESTINATÁRIA relacionada com o objeto deste Termo será consignada a participação do DESTINADOR na mesma proporção atribuída a DESTINATÁRIA e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada à logomarca oficial do DESTINADOR na mesma proporção da marca ou nome da DESTINATÁRIA.

12.2. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

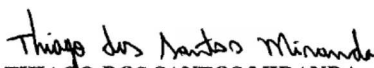
Brasília, 24 de agosto de 2012

COMISSÃO DE COLETA SELETIVA


ANTÔNIA PEREIRA DAS NEVES


ALYSSON VÍTOR SOARES DE MORAIS


BRUNO DA SILVA SOEIRO


THIAGO DOS SANTOS MIRANDA





PORTARIA Nº 264, DE 2 DE agosto DE 2011.

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 5º do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

- I - Antonia Pereira das Neves – matrícula SIAPE nº 6077716;
- II - Alysson Vitor Soares de Moraes – matrícula SIAPE nº 1765568;
- III - Bruno da Silva Soeiro – matrícula SIAPE nº 1747119;
- IV - Thiago dos Santos Miranda – matrícula SIAPE nº 1766424; e
- V - Ana Lucia Ribeiro dos Santos Sousa – matrícula SIAPE nº 0765047.

Parágrafo único. A comissão será presidida pela servidora Antonia Pereira das Neves e em seus impedimentos legais ou eventuais pelo servidor Alysson Vitor Soares de Moraes.

Art. 2º Compete à Comissão:

I - implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, nas unidades administrativas do Ministério, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e

II - apresentar, semestralmente, ao Comitê Interministerial da Inclusão de Catadores de Lixo, criado pelo Decreto de 11 de setembro de 2003, avaliação do processo de separação de resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MP nº 151, de 21 de maio de 2007.


MIRIAM BELCHIOR

BPS nº 82 - ESPECIAL
GABINETE DO MINISTRO - MP
PUBLICAÇÃO: BPS DE 21/8/11
SEÇÃO: — PÁGINA: 1